



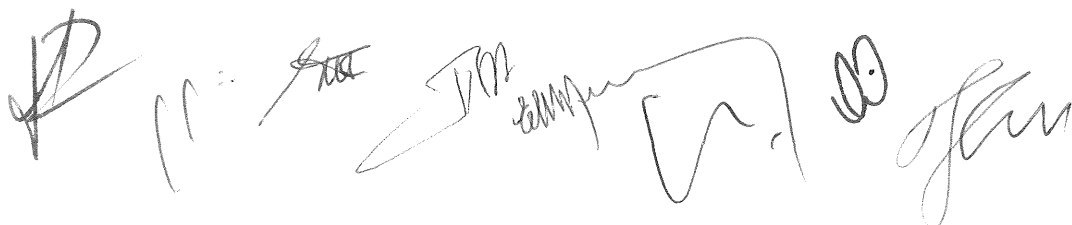
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

Aos 2 de dezembro de 2014, às 9h30, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros e pela Vice-Procuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (itens 16 e 17). Presentes os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Eitel Santiago de Brito Pereira, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, José Flaubert Machado Araújo, Raquel Elias Ferreira Dodge, José Bonifácio Borges de Andrada, Antônio Augusto Brandão de Aras, Oswaldo José Barbosa Silva e Mario Luiz Bonsaglia (até o item 16). Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, os Subprocuradores-Gerais da República Darcy Santana Vitobello e Roberto Luís Oppermann Thomé, os Procuradores Regionais da República Danilo Pinheiro Dias (Secretário de Concurso), Elton Venturi e Vinícius Fernando Alves Fermino, o Procurador da República Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e os advogados Christian Barbalho do Nascimento e Reginaldo Melo dos Santos e Delson Lyra da Fonseca. 1) Aprovadas as atas das 8ª e 9ª Sessões Ordinárias de 2014. Foram deliberados os seguintes processos: 2) **CSMPF nº 1.00.001.000129/2010-32**. Interessado(a): Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Assunto: Indicação. Referendar. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a designação do Subprocurador-Geral da República José Elaeres Marques Teixeira para, excepcionalmente, participar da sessão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, realizada no dia 29 de outubro de 2014 (Portaria PGR/MPF nº 807/2014). 3) **CSMPF nº 1.00.001.000146/2012-31**. Interessado(a): Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa. Assunto: Afastamento do país. Relatório de atividades. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência do 7º relatório das atividades desenvolvidas pelo interessado, referente ao curso de doutorado em Direito da Universidade de Namur, Bélgica, no período de 28 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015. 4) **CSMPF nº 1.00.001.000108/2013-60**. Interessado(a): Dr. Patrick Salgado Martins. Assunto: Afastamento do país. Trabalho final. Referente ao “*Curso Máster en Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla*”. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência da dissertação referente ao *Curso Máster en Derecho Constitucional da Universidad de Sevilla*, Espanha, intitulada: “*Causas de inelegibilidad y derechos fundamentales a la presunción de inocencia y a acceder en condiciones de igualdad a las funciones y cargos públicos*”. 5) **CSMPF nº 1.00.001.000100/2014-84**. Interessado(a): 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

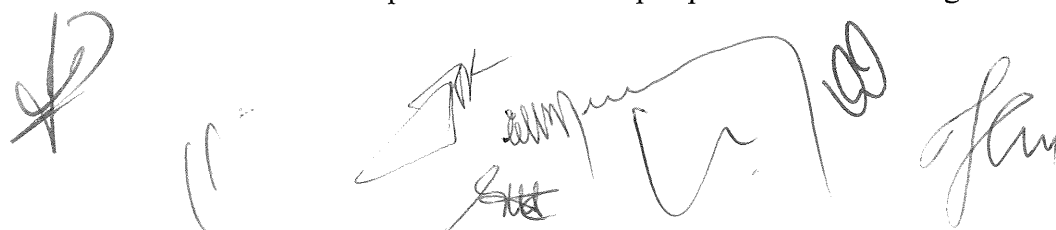
Assunto: Designação de membro do MPF para participação conjunta nos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego – GEFM/MTE. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto de Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador Regional da República Márcio Barra Lima para representar o Ministério Público Federal nos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego (GEFM/MTE). **6) CSMPF nº 1.00.001.000219/2014-57.** Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Indicação. Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas do Rio Grande do Sul – COMIRAT/RS. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior para representar, na condição de suplente da Procuradora da República Suzete Bragagnolo, o Ministério Público Federal no Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas do Rio Grande do Sul – COMIRAT/RS. **7) CSMPF nº 1.00.001.000233/2014-51.** Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Maranhão, no período de 7 a 11 de abril de 2014. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **8) CSMPF nº 1.00.001.000237/2014-39.** Interessado(a): Dr. Daniel Cesar Azeredo Avelino. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 895/2014, para participar do "19º Congresso Anual da Associação de Procuradores/IAP", em Dubai, Emirados Árabes Unidos, no período de 23 a 27.11.2014. **9) CSMPF nº 1.00.001.000238/2014-83.** Interessado(a): Dra. Eugênia Augusta Gonzaga. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 863/2014, ano período de 25 de novembro a 2 de dezembro de 2014, par participar, na qualidade de membro da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, do "II Fórum Mundial de Direitos Humanos", em Marrocos, no período de 27 a 30 de novembro de 2014. **10) CSMPF nº 1.00.001.000240/2014-52.** Interessado(a): Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido à requerente pela Procuradora-Geral da República em exercício, por meio da Portaria PGR/MPF nº 908/2014, para participar do curso "*La Corruption: detection, prevention, repression*", na *École Nationale de La Magistrature*, em Paris, França, no período de 24 a 28 de novembro de 2014. **11) CSMPF nº 1.00.001.000242/2014-41.** Interessado(a): Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para elaborar dissertação de mestrado, intitulada "O princípio da dignidade humana como limite ao multiculturalismo e ao relativismo cultural: uma visão crítica dos infanticídios cometidos em tribos indígenas do Brasil", referente ao curso de Pós-Graduação em Direito Agroambiental da



Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no período de 7 de janeiro a 7 de março de 2015. **12) CSMPF nº 1.00.001.000199/2014-14.** Interessado(a): Ministério Público Federal. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Assunto: 28ª Concurso para provimento de cargos de Procurador da República. **Comissão Especial de Avaliação** (artigo 28, I da Resolução CSMPF nº 154). Decisão: O Conselho, à unanimidade, em cumprimento ao disposto no artigo 28, I da Resolução CSMPF nº 154, designou o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, o Procurador Regional da República Blal Yassine Dalloul e o Procurador da República Cláudio Drewes José de Siqueira para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação do 28º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público Federal. Assunto: **28º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República. Comissão de Concurso** (artigo 25 da Resolução CSMPF nº 154). **Questão de ordem quanto à votação da proposta de resolução que trata do processo de escolha da Comissão de Concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Federal.** O Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** indagou aos Conselheiros a respeito da possibilidade de repetir a comissão do 27º Concurso, para evitar atraso na realização do 28º, concluindo que a proposta servirá para a escolha da Comissão do 29º Concurso. Propôs a indicação da Procuradora Regional da República Denise Neves Abade e do Subprocurador-Geral da República Eugênio José Guilherme de Aragão, como suplente do Procurador-Geral da República e, ainda, a substituição, a pedido, do Procurador Regional da República Artur de Brito Gueiros Souza pelo nome do Procurador Regional da República Douglas Fischer, mantendo-se os demais membros da comissão do 27º Concurso. O Conselheiro **Mario Luiz Bonsaglia** explicitou que quando ele e os Conselheiros Eitel e Carlos Frederico apresentaram a proposta de Resolução visando disciplinar a escolha dos membros da banca examinadora dos concursos do Ministério Público Federal, a ideia inicial era de que valesse para o 28º Concurso. Todavia, restou evidenciada, em face da relativa complexidade da matéria e das sugestões substanciais apresentadas, a dificuldade em se condicionar à aprovação da proposta a escolha da banca do 28º Concurso. Enfatizou a necessidade de aprovação de Resolução que vigore a partir do 29º Concurso. O Conselheiro **Oswaldo José Barbosa Silva** aderiu às considerações do Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. O Conselheiro **Eitel Santiago de Brito Pereira** reforçou a ideia do convite ao jurista ser dirigido a Ministro da ativa com a finalidade de renovação da comissão. No entanto, concordou que a renovação aconteça para o 29º Concurso, junto com o restante da Comissão. Após as considerações, o Conselho, à unanimidade, aprovou-se a proposta do Procurador-Geral da República. Decisão: O Conselho, à unanimidade, em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Resolução CSMPF nº 154, aprovou as seguintes designações para a composição da Comissão de Concurso: Membros titulares: Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Subprocuradora-Geral da República Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Jurista. Membros suplentes: Subprocurador-Geral da República Eugênio José Guilherme de Aragão. Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. Subprocuradora-Geral da República Sandra Verônica Cureau. Procuradora Regional da República Denise Neves Abade. Procurador Regional da República Douglas Fischer. A Conselheira **Ela Wiecko Volkmer de Castilho** esclareceu o motivo do adiamento do julgamento do processo CSMPF nº 1.00.001.000239/2014-28, que trata da regulamentação da escolha da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público Federal. Destacou que recebeu o referido processo no final do dia da sexta-feira,



portanto, teve somente a segunda-feira para analisar. Informou que recebeu apenas duas colaborações: a primeira do Dr. Luiz Fernando Bezerra, Secretário do Concurso anterior, que tem uma experiência forte e chamou a atenção para o parágrafo 3º da proposta, na qual fica vedado à integrante da comissão de concurso anterior participar da comissão imediatamente subsequente. A sugestão dele é de que haja a renovação pelo menos da metade. Na situação atual, explicou que aplicar esse anteprojeto para esse concurso, teria que se fazer uma renovação de 9 membros. Do ponto de vista da operacionalização e da concretização seria muito prejudicial ao concurso. A segunda colaboração é que o referido anteprojeto não tem nenhuma regra quanto a escolha do jurista. Como Relatora, promoverá uma reunião com a comissão para tentar colmatar essas lacunas e ver uma melhor redação. **13) CSMPF nº 1.00.001.000018/2014-50.** Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional da República. **Questão de ordem quanto à composição da lista de antiguidade para fins de promoção (quinto constitucional).** Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia e deliberou pela manutenção da recomposição do quinto da lista de antiguidade dos membros que concorrem à promoção por merecimento, excluindo-se os membros que a recusam e incluindo-se outros integrantes da categoria, tendo em vista que o art. 200, § 1º da LC nº 75/1993 é compatível com o artigo 93, II, b, c/c. art. 129, § 4º da Constituição Federal. Vencidos os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia (suscitante) e Eitel Santiago de Brito Pereira, que conferiam nova interpretação ao art. 200, § 1º da LC nº 75/1993, acolhendo o entendimento de que, à luz do art. 93, II, b, c/c. art. 129, § 4º da CF, a recomposição do primeiro quinto da lista de antiguidade seria apenas admitido em duas hipóteses: i) se não houver integrantes da primeira quinta parte da lista que aceitem o lugar vago; ou, ii) se houver, pelo Conselho Superior, recusa fundamentada dos candidatos aceitantes do primeiro quinto. Concorreram os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º da LC nº 75/93, tomando-se como referência a lista de antiguidade em 31.12.2013, excluindo-se os membros aposentados, exonerados e que recusaram. **1ª vaga – merecimento** – decorrente da aposentadoria do Procurador Regional da República Meton Vieira Filho, conforme Portaria PGR nº 278, de 14 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 53, de 15 subsequente. Para ter lotação na 4ª Região. **1ª votação:** Dra. Carolina da Silva Medeiros – 8 votos; Dra. Antônio Lélia Neves Sanches – 5 votos; Dr. Ageu Florêncio da Cunha – 5 votos; Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich – 4 votos; Dr. Carlos Alberto Bermond Natal – 3 votos; Dr. Wilson Rocha de Almeida Rocha – 2 votos; Dr. Daniel de Resende Salgado – 2 votos; Dr. Carlos Roberto Diogo Garcia – 1 voto. Considerando que somente 1 (um) Procurador da República obteve maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríptica, nos termos da Resolução CSMPF nº 101. **2ª votação:** Dra. Antônio Lélia Neves Sanches – 8 votos; Dr. Ageu Florêncio da Cunha – 5 votos; Dr. Carlos Alberto Bermond Natal – 3 votos; Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich – 2 votos; Dr. Wilson Rocha de Almeida Rocha – 1 voto; Dr. Daniel de Resende Salgado – 1 voto. Considerando que somente 1 (um) Procurador da República obteve maioria absoluta no segundo escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríptica, nos termos da Resolução CSMPF nº 101. **3ª votação:** Dr. Ageu Florêncio da Cunha – 8 votos e Dr. Carlos Alberto Bermond Natal – 2 votos. **Lista tríptica:** Dra. Carolina da Silva Medeiros – 8 votos; Dra. Antônio Lélia Neves Sanches – 8 votos e Dr. Ageu Florêncio da Cunha – 8 votos. O Procurador-Geral da República informou que promoverá o Dr. Ageu



Florêncio da Cunha, tendo em vista que ele compôs a lista tríplex por três vezes consecutivas.

2ª vaga – antiguidade – decorrente da promoção da Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto, conforme Portaria PGR nº 763, de 7 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 55, de 9 subsequente. Para ter lotação na 5ª Região. Foi indicada a Procuradora da República Antônia Léia Neves Sanches.

Declarações de voto dos Senhores Conselheiros – 1ª vaga (merecimento). 1ª votação: Conselheiro **Mario Luiz Bonsaglia** – Registro que recebi da Corregedoria do MPF as informações pertinentes a todos os candidatos aptos à promoção, examinei detidamente, procurei guiar-me pelos balizamentos constitucional e legal sobre a matéria, que estão dispostos no artigo 2º da Resolução CSMPF nº 101, onde se apontam os critérios a serem observados: eficiência, produtividade, presteza, dedicação no desempenho de suas funções, permanência na sede de seu ofício, assiduidade, o exercício de cargos, funções e atividades relevantes, frequência e aproveitamento em cursos oficiais reconhecidos de aperfeiçoamento. Também recebi currículos de diversos colegas interessados e todos eles foram examinados juntamente com o material encaminhado pela Corregedoria. Isto posto, o primeiro nome que trago é o do Procurador da República Ageu Florêncio da Cunha, observando inicialmente que o referido colega já figurou por duas vezes consecutivas em lista tríplex por ocasião das promoções realizadas no dia 11 de abril de 2014. Sobre as informações fornecidas pela Corregedoria, observo que trata-se de colega que, a exemplo dos outros dois nomes, trabalha nas vias de produção do Ministério Público Federal labutando no exercício das mais diversas funções. O colega Ageu é do 15º Concurso de Procurador da República, tendo tomado posse em 24.2.1997, atuando, desde então, em diversos estados da Região Norte do país, onde se destacou em vários momentos, como quando atuou como Procurador Regional Eleitoral, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, ambos na Procuradoria da República em Roraima, onde também exerceu a função de Procurador-Chefe. Na Procuradoria da República no Amazonas, desenvolveu diversas atribuições na área eleitoral, tutela coletiva e também na área administrativa, tendo em vista que atuou como Procurador-Chefe da unidade. Vem acumulando, portanto, uma experiência muito importante que o credencia para o exercício das funções de Procurador Regional da República no âmbito do Tribunal Regional Federal que vier a compuser se for promovido. Exerceu funções acumuladas, tem atuação elogiosa na área eleitoral, bem como integra atualmente o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral – GENAF da PGR. Destaco esses pontos, principalmente que ele vem labutando intensamente nas suas variadas áreas de atuação. O segundo nome que trago é o da Procuradora da República Antônia Léia Neves Sanches. Ela é do 10º Concurso, aliás, o mesmo que o meu, portanto, no exercício do cargo de Procuradora da República desde fevereiro de 1991, no âmbito da Procuradoria da República no Paraná, onde exerceu diversas funções. Antes de ingressar no Ministério Público, foi Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Procuradora do Estado do Paraná, tem mestrado em Direito Público pela Universidade do Estado do Paraná. As anotações da Corregedoria, a exemplo do que se deu com o Dr. Ageu, são abonadoras: atuou na tutela coletiva nos tempos da CODIT, em São Paulo, depois foi removida ao Paraná, foi Coordenadora da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em São Paulo, integrou diversas comissões, exerceu a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, representante de diversas Câmaras de Coordenação e Revisão no âmbito do estado, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão substituta e titular no Paraná, atuação como Coordenadora da área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Paraná,

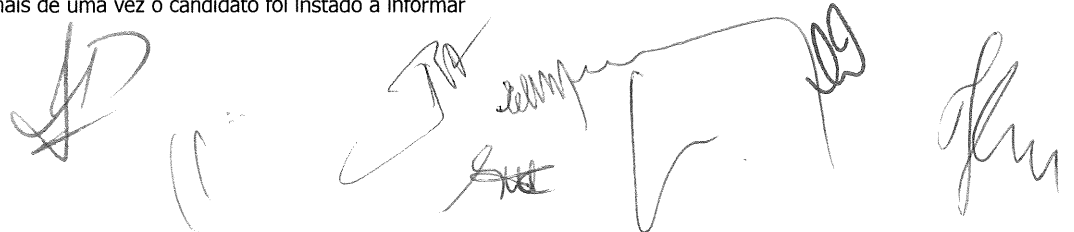
Procuradora Regional Eleitoral auxiliar no Paraná, integrante de diversos grupos de trabalho vinculados as Câmaras de Coordenação de Revisão e à PFDC, membro de comissões diversas. Enfim, alguém que vem se dedicando com intensidade à função ministerial, destacando-se pelo seu aguerrimento e empenho na melhor eficiência na atuação ministerial. O terceiro nome é o da Procuradora da República Carolina da Silveira Medeiros, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, ela é do 15º Concurso, tendo tomado posse em fevereiro de 1997. Trabalhou, originalmente, em Londrina, Joinville, Blumenau, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e em Porto Alegre, integrando a Procuradoria da República local. Teve uma atuação muito diversificada, inclusive na área indígena, na área criminal, na tutela coletiva, incluindo direito ambiental, atuação processual digna de bastante destaque, atuou no ofício do patrimônio público, social e histórico. Atuou no controle da administração durante a sua carreira que já se estende no Ministério Público há 17 anos. Recentemente recebeu a visita da Corregedoria do MPF, que atestou o quanto o seu gabinete estava assoberbado de processos e o quanto a colega estava se dedicando ao exercício de suas funções, nas palavras do relatório da Corregedoria, cumprindo com excepcional louvor as exigências do seu cargo no tocante à movimentação de expedientes no seu gabinete, tendo uma atuação pró-ativa de invulgar destaque junto ao seu ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Senhor Presidente, para não me estender, me impressionaram os currículos desses colegas no sentido de que vêm trabalhando nas linhas de produção e, ao participar desse primeira votação para promoção por merecimento, fico chateado por não poder contemplar nessa oportunidade outros nomes de colegas de relevo e atuação no exercício das funções ministeriais, alguns dos quais já tive a oportunidade de trabalhar juntamente, inclusive no âmbito no CNMP, mas infelizmente as regras são essas. Essa é, portanto, a lista tríplice que apresento. Conselheiro **Oswaldo José Barbosa Silva** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, tenho um método de aferição de promoção por merecimento que procura ser o mais objetivo possível, combinado com o menos injusto possível. Transmiti esse voto, que tem 7 laudas, aos colegas Conselheiros anteriormente, então todos tiveram acesso e vou fazer o mesmo assim que terminar de votar, para os colegas que acessam a nossa rede de computador. Nesse voto fiz apenas um acréscimo em relação ao voto que já se tornou padrão para mim, expedido na última promoção, que está no parágrafo 6º. Tenho dito no meu voto e no Ofício-Circular nº 16, que encaminhei a todos os colegas do MPF, que infelizmente, por uma série de fatores, diversas atuações relevantes dos membros do MPF, que refletem no seu desempenho e na sua presteza, não são registradas na Corregedoria, muitas vezes porque são funções e atuações que são decididas colegiadamente, como, por exemplo, Coordenador de Núcleo Criminal e Coordenador de Tutela Coletiva. São funções que nem suscitam uma portaria do Procurador-Chefe, mas conversando com o Dr. Hidemburgo sobre essa dificuldade, ele me informou que está sendo desenvolvido um sistema informatizado que vai permitir que toda e qualquer atuação do membro do MPF, em outras funções que não seja o recebimento de sua regular distribuição, sejam anotadas nas informações que a Corregedoria produz e que nos coloca à disposição. Dito isso, a minha planilha, que foi refeita em função de inúmeros colegas que atenderam ao Ofício-Circular nº 16, resultou na seguinte pontuação: Bruno Freire Carvalho Calabrich – 466 pontos, Daniel Resende Salgado – 441 pontos e Carlos Roberto Diogo Garcia – 429 pontos. Em razão disso, voto nessa ordem. Transcrição do voto escrito. *“1. Trata o processo em epígrafe da promoção, por merecimento, de Procurador(a) da República, para o cargo de Procurador Regional da República, em razão da vaga aberta pela aposentadoria do*

Procurador Regional da República Dr. Meton Vieira Filho, com lotação para a Procuradoria Regional da República da 5a. Região. 2. Na condição de membro do Eg. Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), eleito pelo Colégio de Procuradores, estou jungido à observância da Resolução CSMPF nº 101, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre os critérios de merecimento para promoção na carreira, com observância do art. 129, § 4º c/c art. 93, inciso II, alíneas a, b e c, da Constituição Federal. 3. A Corregedoria Geral do Ministério Público Federal (CGMPF) provê os membros do CSMPF de dados, coletados nas fichas funcionais e nas correções ordinárias, sobre a produtividade e a presteza no desempenho das funções do candidato (art. 2º, inciso I, c/c §§ 2º e 3º, da Res. 101/2009-CSMPF), bem como a permanência na sede de seu ofício e sua assiduidade (art. 2º, inciso II, da Res. 101/2009-CSMPF). Não há ainda, por parte do método ainda hoje adotado para as correções ordinárias, condições de se avaliar a eficiência, a presteza e a dedicação do candidato no desempenho de suas funções. 4. Por outro lado, tendo compulsado os assentos funcionais de candidatos às promoções, organizados pela CGMPF, em sessões anteriores, percebi que numerosos exercícios de funções e atividades consideradas relevantes (art. 2º, inciso III, da Res. 101/2009-CSMPF) que por si só implicam em avaliação de desempenho (art. 2º, §1º, da Res. 101/2009-CSMPF) não são objeto de registros naquele órgão, muitas vezes porque, para seu exercício, prescinde-se de atos de nomeação. Da mesma forma não há registros confiáveis de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. 5. Este é um fato grave que pode prejudicar muitos candidatos a promoção por merecimento. Em alguns estados todas as designações de membro do MPF para funções além das ordinárias de sua lotação são objeto de Portarias dos Procuradores-Chefes em outros estados essas funções são designadas por consenso e o exercício delas se dá sem qualquer registro formal. Para fins de registro na vida funcional do membro do MPF o correto é que todas as designações sejam objeto de portarias do Procurador-Chefe da Unidade e que todas as portarias sejam objeto de remessa à CGMPF para que constem dos assentamentos funcionais do membro do MPF, sem o que resta praticamente impossível efetuar o cotejo entre as atividades relevantes exercidas entre os candidatos e avaliar com justiça seu desempenho. 6. Hoje tenho ciência que a Corregedoria Geral do Ministério Público Federal está se empenhando para que seja produzido um sistema informatizado que permita o registro imediato de todos os eventos relevantes na vida funcional do membro do Ministério Público Federal. 7. Mas enquanto isto não ocorre, para contornar esse problema, cuidei de tornar público meu ofício-circular nº OF/PGR/OS/016/2014. De 25 de novembro de 2014, para solicitar a todo candidato habilitado, nos termos do art. 200, § 1º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, informações que me ajudariam a formar minha convicção com o fito de desincumbir-me de meu dever de votar valendo-me, tanto quanto possível, de critérios objetivos para a promoção por merecimento, com o intuito de atingir o menor grau possível de injustiça em minha decisão. 8. Fiz e faço isto independentemente de consulta prévia a meus pares e de forma absolutamente autônoma, pelo que as informações que foram prestadas serviram para instruir meu voto, pois, na forma do art. 1º da Res. 101/2009-CSMPF, deverá ele ser fundamentado. 9. Assim, embora tenha recebido da CGMPF, nos dias que antecederam a presente reunião do CSMPF, a ficha funcional de todos os que se encontram na condição prevista no art. 200, § 1º, de nossa lei complementar, nem sempre os assentamentos funcionais revelaram o exercício de diversas funções relevantes, mercê da deficiência apontada no § 4º, acima. De forma que solicitei a todos os 150 (cento e



cinquenta) Procuradores da República informações sobre sua atuação funcional, sendo que 43 (quarenta e três) prestaram-me informações, sob a admoestação que deveriam ser prestadas sob a fé do cargo exercido, sobre o exercício das funções abaixo: A – se candidato já exerceu ou exerce os cargos, funções e atividades que considero relevantes abaixo enumerados¹: 1. Procurador(a)-Chefe ou Substituto(a); 2. coordenador(a) de Núcleo (criminal, tutela, custos legis); 3. representante de Câmara de Coordenação e Revisão no Estado; 4. Corregedor(a) Auxiliar; 5. Procurador Regional Eleitoral, Substituto ou Auxiliar; 6. Secretário Geral do Ministério Público Federal; Diretoria da ESMPU ou Secretaria Especial da PGR; 7. membro de Comissão de Sindicância, de Inquérito ou Processo Administrativo; 8. integrante de Grupo de Trabalho (GT) vinculado às CCR's ou à PFDC; 9. coordenador(a) de estágio; 10. representante, titular ou suplente, do MPF em qualquer outro órgão, conselho, ou comissão externos com designação do Procurador Geral da República ou do Procurador-Chefe (v.g. CNMP, CNJ, CADE, IBAMA, Conselhos Penitenciários); 11. secretário estadual do concurso para ingresso na carreira; 12. integrante de comissões eleitorais internas; 13. participação como Coordenador, Professor, Pesquisador ou Palestrante em cursos da ESMPU, inclusive o de Ingresso e Vitaliciamento; 14. participação em comissões internas de trabalho; 15. representações externas eventuais; 16. coordenador de Grupo de Controle Externo da Atividade Policial; 17. integrante de Grupo de Controle Externo de Atividade Policial. B – Frequência e aproveitamento em cursos oficiais: 1. doutorado (com a indicação da instituição que conferiu o grau e o título da tese de doutoramento); 2. mestrado (com a indicação da instituição que conferiu o grau e o título da dissertação de mestrado); 3. especialização (com a indicação da instituição que conferiu o grau e o título do trabalho de conclusão de curso). C – Cursos de aperfeiçoamentos reconhecidos: com indicação apenas se houve aprovação, bem como demonstrar como se dá o reconhecimento do curso. 10. Como a Resolução trata de quatro grandes critérios para a promoção, a saber: (I) a eficiência, a produtividade, a presteza e a dedicação no desempenho de suas funções; (II), a permanência na sede de seu ofício e a assiduidade; (III) o exercício de cargos, funções e atividades consideradas relevantes; e (IV) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Tenho que cada um desses quatro itens deve ser considerado para a pontuação do candidato; mas tenho, também, que dentro de cada item, quando for possível, separá-los, deve-se-lhes emprestar pesos diferenciados que, no caso concreto do meu voto, se apresentam conforme minha consciência e minha experiência, de 26 (vinte e seis) anos de carreira, expressando a parcela de subjetividade de minha manifestação. 11. No entanto, infelizmente, no primeiro grande critério (eficiência, a produtividade, a presteza e a dedicação no desempenho de suas funções) há um problema objetivo nos números absolutos que retratam o número de manifestações e audiências/sessões dos candidatos, tais números são insuficientes para retratar a real situação do candidato porque se referem apenas ao número de processos distribuídos ordinariamente e sessões judiciais, não levando em consideração o exercício de cargos relevantes que, por razões justificadas, recebem menor distribuição ou nenhuma, ou não fazem audiências e sessões (Procuradores-Chefes, representantes no CNJ e no CNMP, por exemplo). Resta apenas medida a produtividade, que é demonstrada em termos percentuais, levando em consideração apenas a relação entre o número de processos recebidos e devolvidos. O que de fato é observado neste voto. 12. Quanto ao segundo critério (a

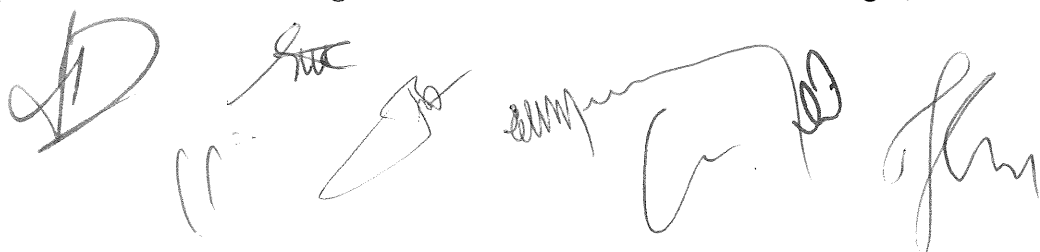
1 Se o fato ocorreu mais de uma vez o candidato foi instado a informar



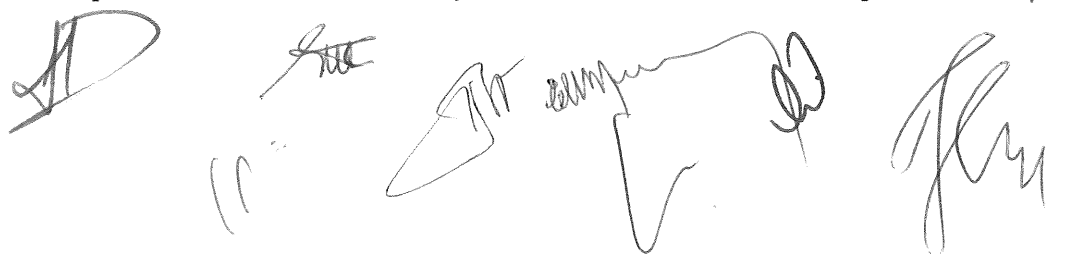
permanência na sede de seu ofício e a assiduidade) a ficha funcional de cada candidato nada diz. Presume-se, portanto, que todos são assíduos e permanecem ordinariamente na sede de seu ofício, somente deles se afastando a serviço, quando autorizados por lei ou por determinação superior. De resto, houvesse problema quanto a este critério, estaria anotada na ficha funcional do candidato a necessária a punição que se impõe por força do arts. 236, inciso IX e 241, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, aos que faltam com a frequência e assiduidade, e tal fato influiria necessariamente no exame do merecimento. 13. Para os três grandes critérios previstos na Resolução CSMPF 101/2009 (afastado um, pelas razões expostas no § 11, do presente voto) estabeleci, para cada um deles, uma pontuação geral alcançável pelo candidato, naquele item, de modo que prestigiei, com valores diferenciados, cada um dos quatro grandes critérios, sem prejuízo de que, dentro de um mesmo critério, tenha adotado uma lógica de pontuação, conforme se vê abaixo. 14. Dito isto segue-se o quadro: Critério I: Produtividade: Meio ponto para cada ponto percentual alcançado conforme ficha funcional, apurado no último ano, na área de atuação preponderante. (limite 50 pontos). Critério III: o exercício de cargos, funções e atividades consideradas relevantes: 1. procurador(a)-Chefe ou Substituto(a) (peso 10); 2. coordenador(a) de Núcleo (criminal, tutela, custos legis) (peso 10); 3. representante de Câmara de Coordenação e Revisão em seu estado (peso 4); 4. corregedor(a) Auxiliar (peso 5); 5. Procurador Regional Eleitoral, substituto ou auxiliar (peso 10); 6. Secretário Geral do MPF, Diretor da ESMPU, Secretaria Especial da PGR (peso 10); 7. membro de Comissão de Sindicância, de Inquérito ou Processo Administrativo (peso 6); 8. integrante de Grupo de Trabalho (GT) vinculado às CCR's ou à PFDC (peso 8); 9. coordenador(a) de estágio (peso 6); 10. representante, titular ou suplente, do MPF em qualquer outro órgão, conselho, ou comissão externos, em caráter permanente, com designação do Procurador Geral da República ou do Procurador-Chefe (v.g. CNMP, CNJ, CADE, IBAMA, Conselhos Penitenciários) (peso 8); 11. secretário estadual do concurso para ingresso na carreira (peso 8); 12. integrante de comissões eleitorais internas (peso 2); 13. participação como Coordenador, Professor, Pesquisador ou Palestrante em cursos da ESMPU, inclusive o de Ingresso e Vitaliciamento (peso 4); 14. participação em comissões internas de trabalho (peso 4); 15. representações externas eventuais (peso 2); 16. coordenador de Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (peso 10); 17. integrante de Grupo de Controle Externo de Atividade Policial (peso 8). Neste caso o peso significa o valor que deve ser considerado para multiplicação pelo número de eventos ou vezes que o candidato exerceu a função, sem limite de pontos. Critério IV: frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (o candidato deve indicar a instituição que conferiu o grau e o título da tese, dissertação ou monografia). 1. doutorado: 40 pontos (para cada); 2. mestrado: 20 pontos (para cada); 3. especialização: 10 pontos (para cada) 4. Cursos de aperfeiçoamentos reconhecidos: 5 pontos (para cada). sem limite de pontuação. Considero toda frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, que sejam pertinentes à carreira do Ministério Público Federal, porquanto o conhecimento adquirido protraí-se durante toda a carreira do candidato; 15. Reafirmo meu entendimento, já tornado público na última sessão do CSMPF que tratou de promoção, que a promoção por merecimento não deve considerar a antiguidade dentre os candidatos, sendo para mim apto qualquer um que se encontre nas condições do art. 200, § 1º, da LC 75/93 16. Sei que meu voto é um em dez e, portanto, não é decisivo, mas para mim é muito importante que ele seja o



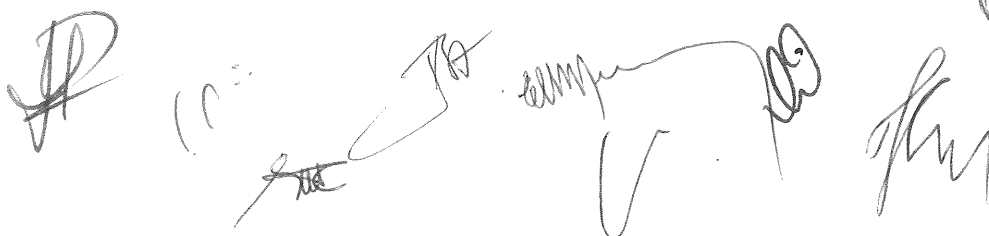
mais justo possível e que, quando externá-lo possa explicá-lo objetivamente a todos os membros da carreira. 17. Tendo em vista os critérios objetivos acima adotados segue-se ao presente voto planilha (em CD-ROM) com a pontuação obtida por cada candidato, com base nas informações prestadas pela CGMPF e/ou pelos Procuradores da República que responderam ao meu ofício circular. 18. Assim, minha lista tríplice é formada seguindo rigorosamente a ordem de pontuação obtida pelos candidatos, a saber, os Procuradores da República Drs. Bruno Freire Carvalho Calabrich, Daniel Resende Salgado e Carlos Roberto Diogo Garcia.” Conselheiro **Antônio Augusto Brandão de Aras** – Senhor Presidente, caros colegas, meu primeiro voto vai para o Dr. Ageu e tomo por empréstimos os fundamentos expostos pelo Conselheiro Mario Bonsaglia. Já votamos duas vezes no colega Ageu, de maneira que não me sinto à vontade de negar, neste momento, a importância das duas votações anteriores. O segundo votado por mim é o Dr. Wilson Rocha e tenho a grata satisfação de dizer que ele é o colega que já serviu não somente na Região Centro-Oeste do Brasil, sempre com um nível de excelência reconhecido por todos, como na Bahia conduziu a unidade da Procuradoria da República, com zelo e probidade na sua administração, no trato dos colegas, se qualificando tecnicamente para a promoção que aqui indico neste ato. O Dr. Wilson tem uma ficha nas fls. 371 e seguintes, que revelam a sua produtividade, qualificação técnica, o seu denodo pessoal, revelam, enfim, o cumprimento de todas as condições que são exigidas da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93. Então, meu segundo voto vai para o Procurador da República Wilson Rocha pelos méritos que sua excelência ostentam, sem prejuízo dos demais colegas que merecem, mas lastimamos não termos todos os votos para contemplar aqueles que de fato merecem. Meu último voto é o mais sofrido, porque apresentei o Anteprojeto de Resolução nº 35 há mais de um ano, queira Deus que fique mais 1 ano e meio até 2016, se eu conseguisse sair daqui e vê-lo ao menos discutido ficaria muito feliz, porque nós não ficaríamos numa situação de dificuldade. Temos uma carreira formada por excelência, difícil aqui não é achar quem é ruim, difícil é achar quem é o melhor dentre os melhores, de maneira que qualquer colega que se indique aqui tem méritos e o problema é distinguir o melhor entre os melhores. E assim meu terceiro voto é um tanto quanto sofrido, pois não posso votar em três outros colegas que ao meu sentir merecem, pedindo vênias por não poder homenagear o colega Pablo Barreto, pedindo vênias por não seguir agora o Dr. Calabrich a quem homenageei na última votação neste Conselho. Voto no Dr. Daniel Salgado, que também nas suas qualidades constantes nas informações prestadas pela Corregedoria e confirmadas no seu memorial apresentado no meu gabinete o qualificam, também pela maturidade que Sua Excelência ostenta na sua caminhada. Enfim, Senhor Presidente, busquei, com todas as dificuldades inerentes a essa escolha difícil, conjugar o maior número de condições e também um certo grau de maturidade para a relevante função de Procurador Regional, que é uma função essencial de revisão da justiça e da injustiça e também dos atos ministeriais da primeira instância. Conselheiro **José Bonifácio Borges de Andrada** – O meu primeiro voto vai para a Procuradora da República Carolina Medeiros, que já foi votada e vou me dispensar de ler o rico currículo e que já teve o nome defendido pelo Conselheiro Mario Bonsaglia. Em segundo lugar, voto no Procurador da República Wilson Rocha, que já teve o nome defendido pelo Conselheiro Augusto Aras. Em terceiro lugar, voto no Procurador da República Bruno Calabrich, que também já foi votado e teve seu nome defendido pelo Conselheiro Oswaldo e já constou de lista anteriormente. São esses os meus três votos. Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** - Senhor Presidente, Prezados Colegas, vou



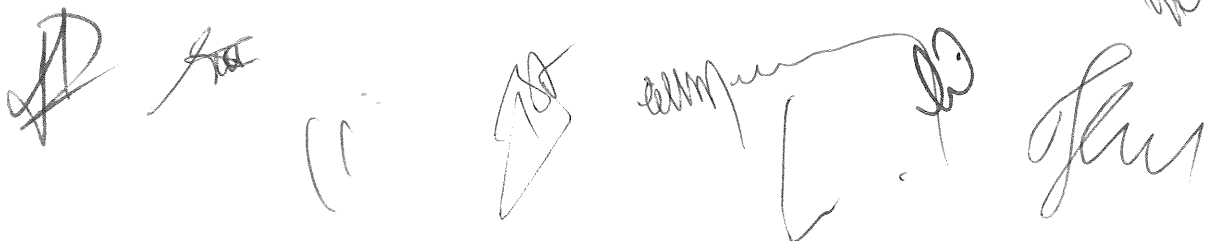
manter dois votos que dei em votações anteriores, a última em abril deste ano, e vou introduzir um novo nome pela circunstância de que a Dra. Antônio Lélia, que é meu primeiro voto, ainda não concorreu à promoção por merecimento neste Conselho por vir se recusando a participar dessas promoções e pela primeira vez de candidatou a essa vaga na 4ª Região. Como disse o Conselheiro Mario Bonsaglia, ambos são do mesmo concurso, a Dra. Antônio Lélia preenche com abundância os requisitos legais para aferição de mérito, seja no tocante à formação continuada, ela além de ter obtido o grau de mestre na Universidade Federal do Paraná, também fez especialização em processo penal naquela Universidade e exerceu vários cargos públicos importantes. No Ministério Público Federal, tem desempenhado funções que abrangem todo o leque de atribuições típicas do Órgão, seja na área eleitoral, seja na área da defesa da tutela coletiva, em favor de índios, de minorias, da implementação do SUS no Paraná, exigindo o funcionamento de serviços públicos de qualidade em favor das pessoas que habitam aquele estado no exercício da função de Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, seja no tocante à atuações preventivas ao exigir a disponibilidade de vacinas para toda a população na época de crises e epidemias, seja exigindo o funcionamento de hospitais públicos de forma a prestar o atendimento prometido pela Constituição Brasileira. Ademais, tem atuado na área criminal e atualmente exerce a função de Procuradora Regional Eleitoral substituta, além de já ter sido Procuradora auxiliar. Coordenou diversos serviços na área da Tutela Coletiva, integrou o GT Saúde da PFDC, o GT Business Inteligent da 2ª Câmara e o Grupo de Apoio ao Gabinete de Crise para a Copa do Mundo FIFA de 2014. De modo que ainda não tinha tido a oportunidade de votar na Dra. Antônio Lélia pela simples circunstância dela ter se recusado a se candidatar a promoção em ocasiões anteriores. Até trago um voto escrito e fundamentado que pretendo juntar aos autos indicando objetivamente os critérios definidos em lei que observei que os candidatos que vou votar preenchem. Realço, ainda, que a Dra. Antônio Lélia é a primeira do quinto que estamos votando. A minha segunda escolha vai também para uma Procuradora da República que tem exercido com destaque suas funções institucionais desde que tomou posse no MPF, que é a Dra. Carolina Medeiros. Ela figura em segundo lugar na lista do quinto constitucional que estamos examinando. Tive a oportunidade de votar nela neste ano em abril quando ela concorreu à promoção por merecimento também para a 4ª Região. De modo que retomo a fundamentação que fiz naquela ocasião, por entender que ela tem preenchido nos seus diversos ofícios no interior de Santa Catarina, no paraná e no Rio Grande do Sul com muito zelo e com resultados de excelência as suas atividades institucionais. Àquela fundamentação de abril acrescento que a Dra. Carolina recebeu elogios recentes da Corregedoria do MPF, que em inspeção no seu gabinete pode constatar a qualidade e a presteza que ela ali exerce. E, finalmente, também repetirei voto dado em abril em favor do Dr. Ageu Florêncio da Cunha, que já figurou duas vezes em lista tríplice para promoção por merecimento e que tem exercício atividades institucionais relevantes no Ministério Público Federal, seja em Roraima, em favor de comunidades indígenas naquela estado, seja no Amazonas, onde ele apresenta um leque de atuação institucional que vai desde uma atuação eleitoral relevante até atuações em casos importantes de persecução criminal, inclusive com denúncia e condenação de autoridade públicas como delegados da Polícia Federal, que abusaram das prerrogativas do seu caso e cometeram crimes. Por atuações dessa natureza o Dr. Ageu chegou a receber ameaças de morte para si e para sua família, teve que tomar providências para proteção de sua família, mas em nenhum momento esmoreceu no vigor e na coragem com que tem exercido as suas funções institucionais. Lembrava aqui ainda

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by the initials '11', then a signature that appears to be 'Ageu', and finally a large, cursive signature on the right side. There are also some smaller, less distinct marks and initials scattered around these main signatures.

pouco no início da sessão com a Dra. Deborah Duprat quando ele era funcionário do MPF na primeira composição da 7ª Câmara, e naquela ocasião a composição já mencionava a importância do suporte institucional que o Dr. Ageu dava, na condição de servidor, àquela Câmara. De modo que é da personalidade dele esse trabalho dedicado e com resultados importantes ao Ministério Público Federal no norte do país, uma região remota, com dificuldades de investigação e com muitos abusos na prática de crimes, mas ele tem sistematicamente e dedicadamente desempenhado bem suas funções. Então, esses são os meus três votos. Conselheiro **José Flaubert Machado Araújo** – Tenho dito que todos que estão no quinto merecem ser promovidos. Li atentamente e recebi a visita de alguns colegas. Infelizmente, dado a limitação em três votos, não se pode contemplar todos. Nessas condições, e sendo desnecessária a repetição do conteúdo do currículo dos colegas, peço licença para replicar o voto da colega Raquel Dodge, para votar nos colegas Antonia Lelia, Carolina Medeiros e Ageu Florêncio. Conselheira **Deborah M. Duprat de Britto Pereira** – Senhor Presidente, já anunciei aqui que afiro o merecimento a partir da ordem decrescente de antiguidade e essa lista facilita bastante, porque, como disse a Conselheira Raquel, é surpreendente que a Antônia Lélia só tenha agora aceitado a promoção, são enormes os prediados, a Conselheira Raquel e o Conselheiro Mario Bonsaglia já ressaltaram, então não vou reproduzi-los. Carolina Medeiros é outra dessas joias raras da Instituição, que passou por todas as áreas com enorme brilhantismo, com uma grande disponibilidade, temos situações de voluntariedade dela que são abundantes. E sobre meu terceiro voto, não estava no Conselho quando o Dr. Ageu foi votado nas duas vezes consecutivas, quando estive aqui votei por duas vezes consecutivas no Procurador da República Carlos Alberto Bermond, não vejo razões para não repetir meu voto. Na ocasião em que analisava os assentos funcionais dos candidatos, na primeira vez foi quando a Procuradora Márcia Morgado foi promovida e depois quando o Procurador Lessa foi promovido, verifiquei que formavam um triunvirato que tinha uma quantidade enorme de inquéritos policiais em que eles tinham sido designados para a condução específica, em relação também a procedimentos da tutela coletiva, e era muito curioso que nos assentos funcionais eles revelavam uma uniformidade de atuação. Não conheço o Procurador Bermond, mas acredito que ele se aproxime bastante de outros colegas nossos já promovidos antes dele. Por isso, voto nesses três nomes, lamentando em relação ao colega Ageu, que conheci antes mesmo do ingresso dele na Instituição. Conselheiro **Eitel Santiago Brito Pereira** – Senhor Presidente, sem maiores delongas, dizendo que todos que estão nesta lista de antiguidade têm seus merecimentos e poderiam estar sendo votados aqui, vou repetir o voto inaugural de Mario Bonsaglia: Ageu Florêncio, Antônia Lélia e Carolina Medeiros. Conselheira **Ela Wiecko Volkmer de Castilho** – Nessa votação vou seguir os seguintes critérios: repetir os votos das última promoção, também estou levando em conta a lista apresentada pelo Conselheiro Oswaldo, que considera critérios objetivos, e também considero o interesse manifestado para especificamente a vaga para a 4ª Região e, por fim, levo em conta o interesse da Administração no sentido de dar uma estabilidade, principalmente na 4ª região, onde há uma rotatividade muito grande, priorizando aquelas pessoas que vão ficar permanentemente ou durante um tempo maior. Então, diante disso, voto em Carolina Medeiros, Carlos Bermond e em Bruno Calabrich. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** – Ser o último nem sempre é o mais fácil. Reconhecendo todos os méritos da colega Antônia Lélia, mas como ela aceita qualquer vaga e é a primeira na lista de antiguidade, que será em seguida promovida, vou repetir votos que já proferi em sessões



passadas: na colega Carolina Medeiros, no colega Carlos Bermond e no colega Bruno Calabrich. **2ª votação:** Conselheiro **Mario Luiz Bonsaglia** - Por coerência ao meu voto inicial, reitero os meus votos nos colegas Ageu e Antonia Lélia. Conselheiro **Oswaldo José Barbosa Silva** – Voto em Bruno Calabrich e Daniel Salgado. Conselheiro **Antônio Augusto Brandão de Aras** – Voto em Ageu Florêncio e Wilson Rocha. Conselheiro **José Bonifácio de Andrada** – Voto na Procuradora da República Antônia Lélia e no Procurador da República Bruno Calabrich. Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** – Voto na Dra. Antônia Lélia e no Dr. Ageu. Conselheiro **José Flaubert Machado Araújo** – Voto na colega Antonia Lélia e no colega Ageu. Conselheira **Deborah M. de Britto Pereira Duprat** – Voto na Antônia Lélia e no Carlos Bermond. Conselheiro **Eitel Santiago Brito Pereira** – Voto em Ageu e em Antônia Lélia. Conselheira **Ela Wiecko Volkmer de Castilho** – Voto na Antônia Lélia e no Carlos Bermond. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** – Voto na Dra. Antônia Lélia e no Dr. Carlos Bermond. **3ª votação:** Conselheiro **Mario Luiz Bonsaglia** – Voto no Procurador da República Ageu Florêncio. Conselheiro **Oswaldo José Barbosa Silva** – Presidente, tendo em vista que os colegas Bruno Calabrich, Daniel Salgado, Carlos Diego Garcia e Ronaldo Pinheiro Queiroz, que são os quatro primeiros colocados na minha lista, sucumbiram nas votações anteriores, e o próximo é Ageu Florêncio da Cunha, o quinto colocado na minha lista, voto em Ageu. Conselheiro **Antônio Augusto Brandão de Aras** – Voto em Ageu Florêncio. Conselheiro **José Bonifácio de Andrada** – Voto em Carlos Bermond. Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** – Voto no Dr. Ageu. Conselheiro **José Flaubert Machado Araújo** – Voto no colega Ageu. Conselheira **Deborah M. de Britto Pereira Duprat** – Voto no Carlos Bermond. Conselheiro **Eitel Santiago Brito Pereira** – Voto em Ageu Florêncio. Conselheira **Ela Wiecko Volkmer de Castilho** – Seguindo a ordem, deveria votar em Carlos Bermond, mas também não queria parecer que tenho alguma resistência ao nome do Dr. Ageu. Então, voto no Dr. Ageu. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** – Também voto no Dr. Ageu Florêncio. **14) CSMPF nº 1.00.001.000250/2014-98.** Interessado(a): Dr. Elton Venturi. Assunto: Afastamento do país para frequentar curso, na condição de visiting scholar, na *University of California - Berkeley Law School* e na *Fordham University Law School*, Estados Unidos, no período entre 9.2.2015 a 15.1.2016. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 18.2.2015 a 20.1.2016, para frequentar curso, na condição de *visiting scholar*, na *University of California - Berkeley Law School* e na *Fordham University Law School*, Estados Unidos, no período de 23.2.2015 a 15.1.2016, computadas no período as férias regulamentares. **15) CSMPF nº 1.00.001.000236/2014-94.** Interessado(a): 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Assunto: Representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (prazo: 2 anos, a partir de 23.12.2014). Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador Regional da República Lafayete Josué Petter, como titular, e o do Subprocurador-Geral da República Sady D'Assumpção Torres Filho, como suplente, para representarem o Ministério Público Federal no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 23.12.2014. **16) CSMPF nº 1.00.001.000079/2014-17 (CMPF nº 1.00.002.000033/2013-15).** Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a stylized signature, a set of initials, a signature that appears to be 'R', a signature that appears to be 'M', a signature that appears to be 'D', and a large, flowing signature on the far right.

Relatora, determinou o arquivamento do inquérito administrativo, tendo em vista a prescrição da primeira imputação e a ausência de materialidade e autoria das demais. Presente o advogado Delson Lyra da Fonseca, que proferiu sustentação oral. 17) **CMPF nº 1.00.002.000056/2014-01**. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: Após o voto da Relatora, pelo arquivamento do inquérito administrativo, acompanhada do Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, **pediu vista o Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada**. Anteciparam os votos, acompanhando a Relatora, os Conselheiros José Flaubert Machado Araújo, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Eitel Santiago de Britto Pereira e Ela Wiecko Volkmer de Castilho. O Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva divergiu da Relatora e votou pela instauração do processo administrativo. A sessão encerrou-se às treze horas e cinquenta minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata, que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO



EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA



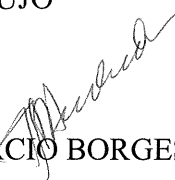
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA



JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO



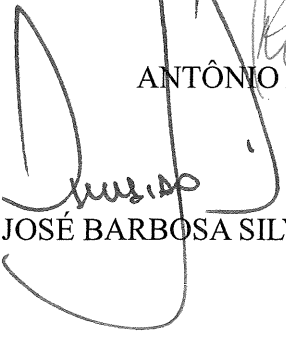
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA



MARIO LUIZ BONSGLIA